

Em 29 de abril de 2015, os trabalhadores da AMAZUL reunidos em assembleia recusaram a proposta da empresa e deliberaram pelos itens a seguir como contraproposta para a assinatura do acordo coletivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E MUDANÇA DA DATA-BASE

As reivindicações apresentadas nesta Pauta comporão o Acordo Coletivo de Trabalho que compreenderá o período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2015 e a próxima data-base da categoria em 01º de novembro de 2015, sendo ainda, a data base será 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) do Sindicato, com abrangência territorial em **SP -Capital**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

3.1 O presente Acordo abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A, com contrato de trabalho vigente em 1º de janeiro de 2015, bem como os que forem admitidos após esta data.

3.2 Exetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2015, reposição salarial equivalente ao IPCA acumulado no período de 01/01/14 a 31/12/2014 de 6,41%.

Parágrafo Único - O mesmo índice aplicado para recompor os salários, será utilizado para recompor os valores dos benefícios praticados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado nos prazos programados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Em condições normais, a Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de natal) juntamente com o pagamento do mês de junho ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro; os restantes 50% serão pagos pela Empresa juntamente com o pagamento de novembro.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que exercer a função de seus superiores, pares ou subordinados cuja função seja gratificada, terá garantido o pagamento da mesma gratificação de função daquele empregado afastado, prevista no PCRS, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas, com adicionais aplicáveis sobre o salário hora normal, em 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INCENTIVO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

O empregado que comprovadamente apresentar certificados de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado, e que estejam relacionados às atividades da empresa, fará jus a um adicional calculado sobre o seu salário base estabelecido conforme a seguir:

a) Graduação: adicional de 10% (dez por cento) aplicável aos níveis auxiliar e médio, comprovado através de diploma de entidade reconhecida por órgão oficial;

b) Especialização: adicional de 15% (quinze por cento) aplicável aos níveis auxiliar, médio e superior que tenham frequentado cursos na área de atuação e que comprovem carga horária mínima de 180hs;

c) Mestrado: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) aplicável ao nível superior comprovado através de diploma de entidade reconhecida por órgão oficial;

d) Doutorado: adicional de 40% (quarenta por cento) aplicável ao nível superior comprovado através de diploma de entidade reconhecida por órgão oficial.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS

~~Os empregados que necessitarem se deslocar a serviço farão jus ao pagamento de diárias, de acordo com as normas internas da Empresa. Os valores mínimos praticados pela Empresa deverão ser:~~

Cargos	Valor a ser Praticado
Diretores, Superintendentes, Assessores, Chefes de Departamento e Coordenadores	500,00
Demais empregados de nível superior	400,00
Empregados de nível médio e fundamental	400,00
Adicional de Transporte	400,00

~~Parágrafo Primeiro — Nas viagens a trabalho toda a equipe deverá usar o mesmo tipo de transporte nos deslocamentos, especialmente quando viagens aéreas.~~

~~Parágrafo Segundo — As despesas de transporte/deslocamento deverão ser reembolsadas com a apresentação de comprovante.~~

~~Parágrafo Terceiro — em caso de trabalho ou curso fora da grande São Paulo, com deslocamentos (ida e volta) realizados no horário de trabalho normal, será efetuado o pagamento das despesas de deslocamento e refeição.~~

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa concederá a todos os empregados, mensalmente, auxílio-refeição no valor de R\$ 31,50 cada, nos 12 (doze) meses do ano apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, **não considerando faltas não justificadas, folgas (turnistas), licenças e férias.**

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAÇÃO

8.1 - A Empresa fornecerá “Cesta Alimentação” aos seus empregados, na forma e condições a seguir: a) a Cesta Alimentação” será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos; b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2015 será de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)** a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer motivo; c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada.

8.2 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

8.3 – A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

9.1 - A Empresa continuará mantendo os benefícios previstos no seu Plano de Assistência Médico-Social – PAMSE, sendo sempre observado o “Regulamento do Plano Vigente”.

9.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico (**co-participação**), no percentual de 10% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 10% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 por procedimento. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante.

9.3 – A empresa se compromete a informar previamente a todos os usuários do Plano de Assistência Médica (PAMSE), as possíveis alterações, ajustes e reajustes, antes de sua implantação.

9.4 – A empresa se compromete a divulgar aos usuários do Plano de Assistência Médica (PAMSE), uma vez por ano, os demonstrativos financeiros (balanço).

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

10.1 A Empresa complementará, a partir de janeiro de 2015, durante a vigência do presente acordo, do **31º** (trigésimo primeiro) dia da data do afastamento do trabalho ao **90º** (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.

10.2 Não sendo conhecido o valor do benefício previsto na subcláusula 13.1, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensados no pagamento imediatamente posterior. No caso de eventual atraso do pagamento do benefício da Previdência Social, a Empresa poderá adiantá-las e sua compensação feita após o recebimento.

10.3 No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário líquido, aplicando as demais regras contidas nesta cláusula em relação ao período e cálculo do valor.

10.4 Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

10.5 Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

11.1 - Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado.

Parágrafo Primeiro ~~Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva certidão de óbito para o pagamento.~~

Parágrafo Segundo ~~Para efeito de cálculo da indenização estabelecida nesta cláusula, entende-se como remuneração mensal do empregado a soma das parcelas correspondentes ao salário-base, gratificações e os adicionais de periculosidade.~~

Parágrafo Terceiro ~~A empresa se compromete a viabilizar um Plano de Assistência Funerária para os seus empregados que poderá, a critério da empresa, ter a participação financeira do empregado em até 50%.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

12.1 - A Empresa concederá um auxílio creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)** ~~no ano de 2014~~, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

12.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

12.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

12.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. ~~Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.~~

12.5 - O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

12.6 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

12.7 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

12.8 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

12.9 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. ~~e o pagamento das diferenças retroativas será feito em três parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de março, abril, e maio/2015, cujos depósitos ocorrem normalmente até o 20º dia útil do mês subsequente.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

13.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa.

13.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

13.3 - A empresa se compromete a dar ampla divulgação sobre o seguro existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

14.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

14.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

14.3 - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

14.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

14.5 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se aplica o princípio da habitualidade.

14.6 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. ~~e o pagamento das diferenças retroativas será feito em três parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de XXX, XXX, e XXX/2015, cujos depósitos ocorrem normalmente até o 2º dia útil do mês subsequente.~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

16.1 - A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

17.1 – A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custear o identificado com a necessidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

18.1 - A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

19.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

19.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

19.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

20.1 - À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (seis) meses apó o parto, até 6 (seis) meses apó o retorno ao trabalho.

20.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.

20.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

20.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

21.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

21.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

21.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS PARA CONVÉNIOS

22.1 - A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

23.1 - A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS EMPREGADOS

24.1 - Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

25.1 - Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, ou de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) **48 horas** por ano para acompanhamento de filho menor de **18** anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se o filho for pessoa com deficiência;
- d) **48 horas** por ano para acompanhar pais, filhos maiores e cônjuge em consultas médicas ou exames que necessitam de acompanhamento. ~~e/ou idoso que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica;~~
- e) **24 horas** por ano para representantes da associação dos empregados e representantes dos empregados eleitos em assembleia do Sindicato, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião;
- f) **01 dia útil no caso de falecimento de sogro(a); e**
- g) outras ausências e faltas justificadas, previamente acordadas com a chefia, não previstas nos abonos autorizados, implicando apenas em descontos na folha de pagamento das horas efetivamente ausentes, excluindo deste cálculo o DSR. Neste caso, não haverá prejuízo ao funcionário quanto às regras para concorrer à promoção e nem perda da cesta alimentação. Um código será criado na Ficha de Regularização de Frequência para identificar estas ausências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

26.1 - Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa. Parágrafo Único – Os atestados médicos com afastamento por períodos maiores que 30 (trinta) dias deverão ser entregues no SESMT na Medicina Ocupacional no prazo definido no caput. Nos casos em que o empregado ou seus familiares estejam impedidos de apresentar o atestado médico a empresa, o Serviço Social poderá ser acionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

27.1 - Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.

27.2 - A Empresa estabelecerá, onde for possível, um programa de férias coletivas no período compreendido entre dezembro e janeiro do ano imediatamente seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

28.1 - A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE EMPREGADOS

29.1 - Os empregados elegerão comissão de empregados, respeitado o número de 1 representante para o grupo de cada cem empregados, desde que cada representante seja de setor distinto do outro. Não há qualquer estabilidade decorrente do exercício das funções de representante dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

30.1 - A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados - ASEEMG, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

31.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

31.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

31.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

31.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.

Parágrafo Quinto – As mensagens também poderão ser divulgadas pela Intranet (GOA) após aprovação do conteúdo pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES

32.1 - A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

33.1 - As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

34.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

35.1 - A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa apresentará e implementará um plano de previdência privada para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNISTAS

37.1 - QUANTO À TABELA DE TURNO: tabela de 5 grupos de turno (que vigorou até outubro de 1996) com a garantia de jornada de trabalho nunca inferior a 08 (oito horas) horas diárias e expressa proibição de dobras de turno, cabendo à Empresa providenciar substituto no prazo legal em caso de prorrogação compulsória da jornada.

37.2 QUANTO AOS ADICIONAIS: os empregados turnistas propõem receber os seguintes adicionais:

37.2.1 Adicional de Periculosidade: 30% sobre o salário-base;

37.2.2 Adicional Noturno: 20% sobre a hora trabalhada no período noturno e observância do disposto na Súmula nº 60 do TST;

37.2.3 Hora Repouso Alimentação (HRA): 26% sobre o salário-base;

37.2.4 Adicional de Turno: 25% sobre o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade (30%), como forma de manutenção da remuneração atual;

37.2.5 Gratificação de Operação, mantida nas condições atuais.

37.3 QUANTO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS:

- Regra Geral: 75% sobre o valor de cada hora trabalhada extraordinariamente;

- 100% sobre o valor de cada hora trabalhada, nos casos de treinamento convocado pela Empresa em dias úteis e nos casos de trabalho em feriados e dias de folgas concedidas pela Empresa aos demais empregados;
- 120% sobre o valor da hora trabalhada além da jornada de 08 horas, caso fique demonstrada a impossibilidade de se eliminar as dobras de turno.

37.4 QUANTO ÀS TROCAS DE TURNO:

- Seis trocas por mês;
- Sem limite de trocas para os turnistas estudantes do ensino regular;
- Permissão de duas trocas com dobra por mês - caso fique demonstrado que é impossível eliminar as dobras de turno;
- Formulário de troca assinado apenas pelos interessados e por seus supervisores;
- Sem pagamento de horas extras pelo não-gozo das horas de descanso, se a troca for do interesse dos turnistas em questão.

37.5. QUANTO AO TRANSPORTE DE TURNISTAS: a Empresa fornecer aos turnistas transporte fretado do trabalho para casa e vice-versa.

37.6 QUANTO ÀS SUMULAS FUNCIONAIS: a Empresa deve fornecer a cada Empregado a súmula descrevendo as atividades sob a responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

A empresa se compromete no prazo máximo de 3 meses, contado a partir da assinatura do presente Acordo, a se reunir com representantes dos empregados, escolhidos por estes especificamente para esse fim e sindicato, para discutir os termos do Banco de Horas que será apresentado pelos empregados, a ser implantado na vigência deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE HORAS

~~O presente acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei nº9. 601/98, combinado com o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, aos trabalhadores que mantêm contrato de trabalho com a AMAZUL.~~

Parágrafo Primeiro - As horas incluídas no Banco de Horas terão como limite o total de 32h00/mês (trinta e duas horas por mês), positivas ou negativas e deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, dando-se, em seguida, o início a um novo período; sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte;

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) primeiros dias do período o parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada;

Parágrafo Terceiro - Não havendo o acerto das horas previstas dentro do prazo do parágrafo 2º, o parâmetro de compensação do período restante será entendido como 1 (uma) hora trabalhada, por 1,5 (uma e meia) hora compensada;

Parágrafo Quarto - Serão consideradas como horas extras as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia nas jornadas normais e a sexta hora/dia nas jornadas de seis horas;

Parágrafo Quinto - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (Domingos e Feriados Estaduais e Nacionais) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na **Cláusula Horas Extras** desta Pauta;

Parágrafo Sexto - Fica desde já estabelecido que os períodos de apuração das horas trabalhadas serão do dia _____ de cada mês ao dia _____ do mês subsequente;

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

Parágrafo Oitavo - Será informado mensalmente aos empregados o volume de horas acumuladas;

Parágrafo Nono - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante acordo entre as partes, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

Parágrafo Décimo - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com a EMPRESA, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios de horas extras, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo compensação de horas, que implique na concessão de dias de folga, não poderá haver descontos dos trabalhadores nos tíquetes refeição nem nos vales transportes;

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas, serão estendidos automaticamente aos empregados contratados após o início de sua vigência.